



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**BRIGADA MILITAR**  
**CORREGEDORIA-GERAL**



**PORTARIA Nº 45/COR-G/2023**

***Aperfeiçoa os procedimentos e fluxos da Ouvidoria da Corregedoria-Geral da Brigada Militar, institui a Ouvidoria da Mulher e dá outras providências.***

**CONSIDERANDO** que a República Federativa do Brasil tem como um de seus fundamentos a dignidade da pessoa humana, nos termos o inciso III, do art. 1º, da CRFB/88;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 (CRFB/88) art. 5º traz que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, bem como no seu inciso I traz a igualdade entre homens e mulheres em direitos e obrigações;

**CONSIDERANDO** que a Brigada Militar, instituição sesquicentenária, manteve ao longo de sua existência um conceito positivo perante a sociedade, pautando o fundamento de sua existência nas pilastras mestras da hierarquia e da disciplina;

**CONSIDERANDO** que as relações internas firmam-se nos laços de camaradagem, que se dão pelo contínuo exercício de aperfeiçoamento de valores éticos e morais, tendo em conta o enaltecimento da dignidade da pessoa humana. Diante disso, devem os Oficiais e as Praças continuar zelando pela manutenção exitosa dessas relações, incumbindo aos Oficiais, de um modo especial, produzir o seu aprimoramento técnico-profissional para que possam garantir um exercício de comando sólido e justo para a condução dos seus subordinados, pelo exemplo;

**CONSIDERANDO** a necessidade da legislação correccional ser interpretada para os dias atuais, de maneira a não ferir direitos e estar de acordo com as regras processuais vigentes para não causar prejuízos à Administração Militar, bem como à Justiça Militar;

**CONSIDERANDO** que a Brigada Militar é estatuída pela Lei Complementar nº 10.990/97, pela Lei nº 10.991/97, pela Lei Complementar nº 10.992/97, pelo Decreto nº 42.871/04, pelo Regimento Interno da Brigada Militar, entre outras normativas;

**CONSIDERANDO** que a Ouvidoria da Brigada Militar está vinculada à Corregedoria-Geral, a qual possui dentre suas atribuições, a de receber denúncias e reclamações envolvendo efetivo da Brigada Militar;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar nº 10.990/97 (Estatuto dos Militares Estaduais), nos artigos 24 e 25, apresenta os valores, ética e deveres policiais-militares, dentre os quais se identifica o rigoroso cumprimento das obrigações e das ordens, a probidade e a lealdade em todas as circunstâncias, a fidelidade à Pátria e à comunidade, o procedimento ilibado tanto na vida pública quanto na particular, a observância das regras da boa educação, o emprego das energias em benefício do serviço, a eficiência e probidade nas funções que decorrerem do cargo, o respeito à dignidade da pessoa humana, o aprimoramento técnico profissional, o amor à profissão policial-militar, entre outros;

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 42.871/04, art. 9º, apresenta as competências da Corregedoria-Geral da Brigada Militar, dentre as quais consta a de exercer a apuração de responsabilidade criminal, administrativa ou disciplinar, fiscalizar, orientar e apoiar as atividades de Polícia Judiciária Militar, entre outras;

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República Federativa do Brasil, do ano de 1988 (CRFB/88), art. 144, §5º, atribuiu à Brigada Militar a competência para realizar a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

**CONSIDERANDO** que a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, do ano de 1989, além das competências trazidas pela CRFB/88, também incumbiu à Brigada Militar a atribuição de exercer a função de Polícia Judiciária Militar;

**CONSIDERANDO** que o Código de Processo Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.002/1969), art. 8º, trouxe as competências dos órgãos que exercem a função de Polícia Judiciária Militar, dentre as quais se verifica a apuração de crimes militares e o cumprimento de mandados de prisão expedidos pela Justiça Militar;

**CONSIDERANDO** que, nos termos na Nota de Instrução n° 2.22/EMBM/2020 da Brigada Militar, Polícia Judiciária é aquela voltada a dar efetividade às requisições feitas pelas autoridades judiciárias, bem como que o Manual de Inquérito Policial Militar da Brigada Militar (Portaria n° 035/COR-G/2022), estabelece que a função de Polícia Judiciária Militar estadual tem por escopo promover a investigação sumária de crimes militares e demais crimes sujeitos à jurisdição militar, bem como a sua autoria;

**CONSIDERANDO** a pertinência de criação de novos mecanismos fiscalizatórios correcionais de cunho operacional, bem como, fiscalizar os componentes dos órgãos e Militares Estaduais da Brigada Militar;

**CONSIDERANDO** que o princípio da supremacia do interesse público, que se apresenta à polícia militar como um dos mais importantes limites da margem da livre decisão, onde a Brigada Militar está legitimada a perseguir o interesse público, em consonância aos princípios da eficiência, eficácia e efetividade;

**CONSIDERANDO** o princípio da eficiência, sendo um dos mais modernos princípios da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da sociedade e de seus membros<sup>1</sup>;

**CONSIDERANDO** o princípio da eficácia, que se traduz em uma medida do alcance dos resultados, sendo a capacidade de realizar o fim público de modo correto ou conseguindo resultados;

**CONSIDERANDO** que dentre os objetivos institucionais da Brigada Militar está a prevenção da violência e criminalidade, sob a ótica dos Direitos Humanos, através do reforço em ações de combate à violência contra grupos vulneráveis;

**CONSIDERANDO** que a Portaria n° 567/EMBM/2013 implementou o serviço de pronto atendimento de Polícia Judiciária Militar na Corregedoria-Geral, bem como, a partir do §1º, art. 2º, previu como sua atribuição a atividade de Ouvidoria e de atendimento ao público, bem como o recebimento de informações dos demais órgãos da Corporação, nas situações em que envolvam crimes militares e/ou desvios de conduta praticados por Militares Estaduais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aperfeiçoar na Brigada Militar a Ouvidoria, cujo objetivo é acolher as informações, denúncias e reclamações

---

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www.tjam.jus.br/index.php/esmam-artigos/4440-artigo-do-magistrado-carlos-henrique-jardim-da-silva/file>. Acesso em: 03 abr. 2023.

externadas por pessoas que se sentiram prejudicadas em face de alguma ação ou omissão de algum policial militar;

**CONSIDERANDO** o preceito fundamental da dignidade de pessoa humana, que sustenta a necessidade de gestão de políticas públicas destinadas ao combate à violência contra a mulher;

**CONSIDERANDO** que a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher estabeleceu a necessidade de serem adotados programas destinados a prestar serviços especializados apropriados à mulher vítima de violência;

**CONSIDERANDO** que a mesma Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher define as formas de violência contra a mulher, dentre as quais a prática de assédio sexual no lugar do trabalho (art. 2º, b);

**CONSIDERANDO** que a luta pelo combate à violência contra a mulher tem ganhado magnitude, inclusive nas instituições militares, a exemplo da implantação da política de prevenção e combate ao assédio moral e sexual na Polícia Militar do Estado do Paraná, através da Portaria do Comando-Geral nº 551, de 24 de maio de 2021;

**CONSIDERANDO** que dentre os objetivos institucionais da Brigada Militar está a prevenção da violência e criminalidade, sob a ótica dos Direitos Humanos, através do reforço em ações de combate à violência contra grupos vulneráveis;

**CONSIDERANDO** a existência da Ouvidoria da Mulher no âmbito do Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul, a qual tem recebido denúncias de violência contra a mulher policial militar, as quais são remetidas para a Corregedoria-Geral;

**CONSIDERANDO** a premente necessidade de se coibir e prevenir crimes militares envolvendo a violência contra mulher;

**CONSIDERANDO** a necessidade de criação de canais especializados para atender as demandas de violência contra a mulher perpetrada por policiais militares;

**CONSIDERANDO** a necessidade de criar na Brigada Militar a Ouvidoria da Mulher, com o objetivo de acolher as demandas das mulheres vítimas de quaisquer espécies de violência, incluindo o público interno e externo;

O **COMANDANTE-GERAL DA BRIGADA MILITAR**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 10.991, de 18 de agosto de 1997, bem como diante da previsão do inciso I do parágrafo único do art. 14 do mesmo diploma legal;

**RESOLVE:**

## **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** A presente Portaria tem por objetivo aperfeiçoar os procedimentos e fluxos da Ouvidoria da Corregedoria-Geral da Brigada Militar, bem como instituir a Ouvidoria da Mulher, ambas vinculadas à Corregedoria-Geral.

**Art. 2º** No que concerne à organização interna da Corregedoria-Geral da Brigada Militar, a Ouvidoria ficará vinculada diretamente à Subcorregedoria Operacional (Seção de Feitos Especiais).

**Parágrafo único** – No que se referem aos aspectos administrativos e operacionais, a ouvidoria da mulher ficará vinculada à Subcorregedoria Operacional (Seção de Feitos Especiais), e, concernente aos aspectos políticos, ficará vinculada a Oficial QOEM de maior posto da Corregedoria-Geral.

**Art. 3º** De forma geral, a Ouvidoria da Corregedoria-Geral da Brigada Militar e a Ouvidoria da Mulher têm por finalidade receber sugestões, críticas, reclamações e denúncias dos cidadãos e autoridades, no que diz respeito às atividades administrativas e operacionais prestadas pela Brigada Militar, de forma a melhor observar a eficiência e a excelência no exercício das funções institucionais.

**Art. 4º** O acesso às Ouvidorias da Corregedoria-Geral da Brigada Militar poderão ser realizadas, pessoalmente, por correio eletrônico, por correspondência, por telefone ou pelo site.

## **CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS DA OUVIDORIA DA CORREGEDORIA-GERAL**

**Art. 5º** Compete à Ouvidoria da Corregedoria-Geral da Brigada Militar:

**I** – Receber por meio de um canal específico denúncias e reclamações referentes à atuação do efetivo da Brigada Militar;

**II** – Diligenciar junto às Subseções de Correição dos Comandos Regionais de Polícia Ostensiva e às Subseções de Justiça e Disciplina dos Órgãos de Polícia Militar, referente a denúncias e informações recebidas, visando complementar o dado ou alçar a identificação de outros elementos;

**III** – Garantir, para as partes que buscarem a Ouvidoria, tratamento respeitoso, discrição e fidedignidade dos assuntos que lhes forem transmitidos;

**IV** – Assessorar o escalão superior no tocante ao tratamento das denúncias e reclamações, especialmente quanto às medidas de Polícia Judiciária Militar a serem adotadas para investigar o fato;

**V** – Fornecer ao Corregedor-Geral da Brigada Militar, e por meio deste, às demais autoridades, dados relacionados às denúncias e reclamações, por meio de estatísticas e relatórios, de forma a subsidiar diretrizes a serem estabelecidas pelo Comando-Geral da Brigada Militar, que objetivem coibir e prevenir condutas desviadas praticadas por policiais militares no exercício da função ou em razão dela;

**VI** – Sugerir ao Comando da Brigada Militar o aprimoramento na prestação dos serviços administrativos, operacionais da Instituição e também nas rotinas da Ouvidoria;

**VII** – Dar o atendimento e o devido encaminhamento às demandas enviadas pelo Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos (NUDDH), Casa Civil, Ministério Público, Procuradoria Geral do Estado e outros órgãos que porventura demandem serviços de Ouvidoria.

**Art. 6º** O registro das manifestações deverá ser confeccionado diretamente no Sistema de Gerenciamento Correccional (SGC), onde o Policial Militar responsável pelo atendimento irá lavrar um Boletim de Ocorrência Policial Militar (BOPM).

**I** – O Policial Militar responsável pelo atendimento deverá:

- a)** Extrair o maior número de dados e elementos possíveis para auxiliar eventual ou futura investigação;
- b)** Juntar ao BOPM o máximo de elementos de autoria e de materialidade que o cidadão informar;

- c) Buscar identificar (nome e RG) as pessoas envolvidas na situação em questão, caso não seja possível, buscar quaisquer elementos que tornem possível a identificação;
- d) Ter atenção a manifestações comportamentais da pessoa denunciante, descrevendo-as no BOPM, como traços de nervosismo, medo, inquietude, entre outras julgadas úteis;
- e) Juntar ao BOPM todos os dados que julgar necessários ou úteis;
- f) Preencher a totalidade dos campos do BOPM, ou todos possíveis com as informações que possui.

**Art. 7º** Os Policiais Militares que atuam junto à Ouvidoria da Corregedoria-Geral da Brigada Militar, após registro de manifestação em BOPM, deverão proceder no encaminhamento a sua chefia imediata, para que, após análise da demanda, decida pela atuação direta da Corregedoria-Geral ou direcionada para o Órgão de Polícia Militar com responsabilidade territorial e/ou sobre o Policial Militar para que sejam executadas as ações visando complementação de informações, entre outras necessárias ao melhor esclarecimento dos fatos.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS COMPETÊNCIAS DA OUVIDORIA DA MULHER**

**Art. 8º** Com a finalidade de oportunizar atendimento diferenciado, a Ouvidoria da Mulher será composta por efetivo feminino da Corregedoria-Geral.

**Art. 9º** Compete à Ouvidoria da Mulher da Corregedoria-Geral da Brigada Militar:

**I** - Receber por meio de um canal específico denúncias e reclamações sobre a atuação do efetivo da Brigada Militar, quando a vítima for mulher, tratando-se de violência de gênero;

**II** – Receber por meio de um canal específico denúncias e reclamações de fatos relacionados à violência de gênero, tais como assédio sexual, importunação sexual, assédio moral, dentre outras, quando a vítima for policial militar mulher e o (a) autor (a) também seja policial militar;

**III** – Assessorar o escalão superior no tocante ao tratamento das denúncias e reclamações objeto desta Portaria, especialmente quanto às medidas de Polícia Judiciária Militar a serem adotadas para investigar o fato;

**IV** - Acompanhar o andamento de procedimentos investigatórios que tenham sido instaurados em outros órgãos policiais militares ou civis que tenham por objeto denúncias e reclamações envolvendo mulher na condição de vítima envolvendo violência de gênero;

**V** - Solicitar informações sobre andamento de procedimento investigatório que tenha sido instaurado em outros órgãos policiais militares que tenham por objeto denúncias e reclamações envolvendo mulher na condição de vítima;

**VI** - Fornecer ao Comando-Geral da Brigada Militar dados relacionados as denúncias e reclamações realizadas por mulheres, na condição de vítima, através de estatística por meio do sistema de gerenciamento correcional (SGC), a fim de subsidiar diretrizes a serem estabelecidas pelo Comando-Geral da Brigada Militar para coibir e prevenir a violência contra a mulher perpetrada por policiais militares;

**VII** - Assessorar o Comando-Geral da Brigada Militar com propostas de medidas preventivas a serem adotadas pela Corporação a fim de prevenir e coibir a violência contra a mulher, objeto desta Portaria;

**VIII** - Manifestar-se sobre pedido de transferência de lotação em órgão policial militar, quando houver procedimento investigatório instaurado para apurar fato onde a vítima seja policial militar;

**IX** - Encaminhar a vítima para atendimento do Departamento de Saúde, quando necessário acompanhamento médico ou psicológico em decorrência do fato denunciado, quando a vítima for policial militar;

**X** - Promover a divulgação do serviço especializado da Ouvidoria da Mulher no âmbito da Brigada Militar;

**XI** - Dar encaminhamento às demandas relativas ao objeto de atuação.

**Art. 10** Preferencialmente será nomeada uma Oficiala para proceder na investigação da denúncia.

**Art. 11** Para a denúncia é necessário:

**I** - nome e qualificação da (o) denunciante;

**II** - nome e qualificação da(s) ofendida(s), caso não seja denunciante;

**III** - nome e qualificação do (a) suposto (a) autor (a) do fato;

**IV** - descrição circunstanciada do fato;

**V** - indicação de testemunhas se houver.



**Art. 13** A função de Ouvidora da Mulher da Corregedoria-Geral será exercida pela Oficial QOEM lotada na Corregedoria-Geral de maior posto.

### **CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14** A Ouvidoria da Corregedoria-Geral da Brigada Militar e a Ouvidoria da Mulher preservará o anonimato da parte denunciante, quando devidamente justificado o pedido.

**Art. 15** A presente Portaria não esgota o assunto atinente à Ouvidoria da Brigada Militar, tendo em vista que outras Portarias, Resoluções e Ordens de Serviço que a esta Portaria façam menção, poderão complementar a regulamentação da Ouvidoria.

**Art. 16** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Quartel em Porto Alegre, RS, 08 de março de 2023.

**Cel QOEM – CLÁUDIO DOS SANTOS FEOLI**  
**Comandante-Geral da Brigada Militar**